



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02839/08

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – reforma ex-officio

Interessado(a): José Cosme de Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. REFORMA EX-OFFICIO. Regularidade após defesa. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03345/15

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Reformando(a):

2.1. Nome: José Cosme de Sousa.

2.2. Cargo: 2º Sargento.

2.3. Matrícula: 500.950-2.

2.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.

3. Caracterização da Reforma (Portaria – A – 2299/2010):

3.1. Natureza: reforma ex-officio – proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBPrev.

3.3. Data do ato: 26 de agosto de 2010.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 21 de setembro de 2010.

3.5. Valor: R\$ 2.756,58.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fl. 77), verificou inconformidade na fundamentação do ato concessório de reforma, devendo o mesmo ser abalizado no art.42 da CF/88, c/c com a legislação estadual. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 84/87) sanando a inconformidade apontada no relatório inicial.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02839/08

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02839/08**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à reforma ex-officio com proventos integrais do Senhor JOSÉ COSME DE SOUSA, matrícula 500.950-2, no cargo de 2º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face dcom a legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2299/2010**) e do cálculo de seu valor (fls. 76 e 86).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 20 de Outubro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO